CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,
Uma Nova História

ENCAMINHO
Jurídico + Comissões
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Projeto de Lei n.º 36/2014

EMENTA: Altera a redação do art. 86, caput, da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 86 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 86 – Cabe ao Poder Público Municipal a construção, manutenção e reforma dos passeios públicos, podendo para tanto celebrar termo de parceria com os proprietários dos respectivos imóveis lindeiros para fins urbanísticos.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2014.

Aziz José Ferreira

Justificativa

Não obstante o Código de Postura do Município de Pedro Leopoldo estabelecer em seu art. 86 que a responsabilidade de Construção e manutenção dos passeios públicos seja atribuída exclusivamente ao proprietário dos imóveis lindeiros, a doutrina e a jurisprudência pátrias são unânimes em reconhecer que se trata de logradouro público, bem de uso comum do povo, donde decorre a responsabilidade do Poder Público pela edificação e manutenção dos mesmos.

De outro lado, por força da teoria da Administração por colaboração, nada impede que o Poder Público faça parcerias com os proprietários dos imóveis lindeiros no intuito de urbanizar os passeios públicos, o que certamente contribuirá para a redução de custos e viabilizará a melhoria da qualidade da mobilidade urbana, principalmente para os portadores de necessidades físicas especiais.

Neste sentido, conto com o apoio de todos os vereadores dessa casa para a aprovação da presente proposição, podendo estare certos de que, votando de forma favorável, estarão contribuindo sobremaneira à melhoria dos equipamentos urbanos da Cidade de Pedro Leopoldo.